

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE ENERGIA SUSTENTÁVEL DE GOIÁS– “COESGO”

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º Constituída em Assembleia Geral realizada em 21/06/2021 sob forma de sociedade civil de responsabilidade limitada sem fins lucrativos, COOPERATIVA DE ENERGIA SUSTENTÁVEL DE GOIÁS – “COESGO”, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Cooperativa terá sua sede na Rua 04, nº 515, Edifício Parthenon Center, Sala 1011, Setor Central, CEP 74020-904, na cidade de Goiânia / GO.

Art. 3º O prazo de duração da COESGO será por tempo indeterminado, sendo o necessário ao alcance dos seus objetivos sociais, adiante definidos, e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término, em 31 de dezembro, ser levantado o balanço geral.

Art. 4º A área de atuação da COESGO para fins de admissões presenciais será feita em Goiânia, mas podendo admitir cooperados de todo o território nacional brasileiro e o distrito federal, respeitadas suas limitações técnicas e funcionais, através de atendimentos por teleconferência.

Art. 5º A Cooperativa poderá agir como substituta processual dos cooperados, em defesa de seus direitos coletivos que tenham relação com as operações de mercado que figuram como objeto da sociedade, como prevê este Estatuto, mediante autorização expressa manifestada individualmente pelo cooperado, por ocasião de seu acesso ao quadro de cooperados ou pela Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial, na forma do art. 88-A da Lei nº 5.764, de 1971.

Parágrafo Único: A “COESGO” entrará em funcionamento após o registro na Organização das COOPERATIVAS DO ESTADO DE GOIAS e ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO BRASIL – O.C.B. conforme determinação do art. 6º, inciso XI, da Lei Estadual 15.075/04.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Art. 6º A “COESGO” terá por objeto a gestão de ativos decorrentes de geração de energia elétrica de matriz renovável, eólica, fotovoltaica, hídrica, térmica e biomassa de interesse de seus cooperados, assegurando-lhes o direito exclusivo e exigindo-lhes a obrigação do uso da expressão “COESGO” em sua denominação. A execução do objeto da COESGO ocorrerá mediante a operação e/ou locação de micro e mini geração distribuída de energia elétrica na modalidade de geração compartilhada e autoconsumo remoto, conforme definida no art. 2º, inc. VII e VIII, das Resoluções ANEEL 482/12, 687/15, por meio de usina geradora de energia elétrica de matriz renovável, eólica, fotovoltaica, hídrica, térmica e biomassa (a “Usina”), para fins de compensação energética junto à Companhia Energética ENEL (a “Distribuidora”), com fundamento no art. 6º, inc. III e IV, da Resolução 482/2012.

Parágrafo Segundo - Podem associar-se à “COESGO” quaisquer pessoas físicas, consumidores de energia elétrica, mediante o pagamento da quota parte desta cooperativa.

CAPÍTULO III – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

Art. 7º A sociedade cooperativa deverá ser constituída pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, conforme expõe o artigo 6º, inciso I da lei 5674/71.

Parágrafo Primeiro – A admissão do Cooperado, ao quadro de cooperados da COESGO, ocorrerá a partir da aprovação da proposta de adesão ao quadro de cooperados da cooperativa pelo seu conselho de administração, integralizando quota de participação (quota parte).

Parágrafo Segundo – O ingresso na COESGO poderá ocorrer de forma INDIRETA, ou seja, através de associações que o representem junto às AGO, AGE e reuniões do Conselho de Administração, ou DIRETA, ou seja, de forma individual, exercendo plenos direitos de participação em Assembleias.

Parágrafo Terceiro – Aprovado seu ingresso na COOPERATIVA, o cooperado outorga à COESGO todos os poderes inerentes à gestão de ativos, passando a representá-lo jurídica e administrativamente, junto às operadoras ENEL, ANEEL ou outras que vierem a suceder às mesmas.

Parágrafo Quarto - A efetivação de seu ingresso, ao quadro de cooperados, ocorrerá pela assinatura do termo de admissão no Livro de Matrícula da “COESGO” (formato de folhas esparsas) ou através de assinatura digital anexa ao Livro de Matrícula ou a ser impressa para composição do livro.

Art. 8º São direitos dos Cooperados: (i) tomar parte nas Assembleias Gerais; (ii) propor medidas de interesse social; (iii) requerer sua demissão da “COESGO”, (iv) acessar, a partir da data de publicação de edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações financeiras da “COESGO” que estarão disponíveis para os Cooperados na sede da “COESGO”.

Art. 9º São deveres dos Cooperados: (i) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital social da “COESGO” e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pelos órgãos competentes; (ii) obedecer ao estatuto e ao regimento interno da “COESGO”; (iii) cumprir com as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (iv) cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a “COESGO”.

CAPÍTULO IV – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADO

Art. 10º A demissão do Cooperado, do quadro de Cooperados da “COESGO”, se dará através de seu pedido formal dirigido ao Conselho de Administração da “COESGO” e não poderá ser negado.

Art. 11º A eliminação do Cooperado do quadro de Cooperados da “COESGO”, após o devido processo legal (assegurada ampla defesa e contraditório), se dará por decisão da maioria simples dos membros do Conselho de Administração da “COESGO” nas seguintes hipóteses: (i) de infração legal ou estatutária cometida pelo Cooperado.

Parágrafo Único: Após o devido processo legal, a diretoria da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação, conforme o disposto no artigo nº 34, da lei nº 5674/71. Realizada a comunicação da decisão de eliminação do Cooperado, caberá recurso, devendo o Conselho de Administração tomar todas as medidas cabíveis para notificação do Cooperado eliminado e para a averbação da eliminação do Cooperado no Livro de Matrícula da “COESGO”.

Art. 12º A exclusão do Cooperado, do quadro de Cooperados da “COESGO”, se dará automaticamente nas seguintes hipóteses: (i) perda da capacidade civil do Cooperado; (ii) caso o Cooperado deixe de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na “COESGO”; (iii) por dissolução da pessoa jurídica; (iv) em caso de morte da pessoa física.

Parágrafo Primeiro: No caso de perda da capacidade civil do cooperado, a exclusão deixará de ocorrer caso seja suprida por curador ou pela reabilitação civil do cooperado.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros do Cooperado falecido sucederão os direitos e deveres do de cujus, perante esta sociedade cooperativa.

Art. 13º Em caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital que integralizou na quota parte, verificado por ocasião do seu ingresso na cooperativa, além das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

Parágrafo Primeiro: A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo Segundo: Após realizada a exclusão, o pagamento será realizado de forma parcelada, a ser definido no regulamento da cooperativa.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

Art. 14º Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa.

CAPÍTULO V – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15º O capital social da “COESGO”, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro: nos termos da Legislação em vigor, só poderá operar com a COESGO pessoas físicas e jurídicas que venham a adquirir 01 (uma) quota de capital, por ocasião de seu ingresso no quadro de cooperados, e após a conclusão do processo de aprovação de sua proposta de adesão a ser encaminhada ao Conselho de Administração. O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma.

Parágrafo Segundo: O pagamento da quota-parte deve ser realizado no momento da assinatura da aprovação de sua ficha de adesão aos quadros de cooperados, sendo paga em uma só parcela.

Parágrafo Terceiro: O cooperado ingressará na cooperativa integralizando apenas 1 (uma) quota parte.

Parágrafo Quarto: Concluído o processo de aprovação de seu ingresso na “COESGO”, o cooperado poderá adquirir fundos de geração, com objetivo de construção de usina própria da COESGO.

Parágrafo Quinto: A quota parte é indivisível e intransferível, sendo vedada sua transferência em qualquer hipótese, salvo em caso de retirada do cooperado e, neste caso, por interveniência exclusiva da COESGO.

Art. 16º A responsabilidade de cada Cooperado pelas obrigações sociais perante terceiros é subsidiária e limitada ao valor de suas quotas-partes do capital social da “COESGO”.

Art. 17º A responsabilidade de cada Cooperado perante a “COESGO”, pelos compromissos por ela assumidos, será atribuída proporcionalmente ao valor das operações havidas entre a “COESGO” e o Cooperado.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

Parágrafo Primeiro: prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

§ 1º as sobras apuradas em balanço patrimonial serão devolvidas por ocasião das Assembleias Gerais da COESGO convocadas para este fim e pagas em parcela única (à vista).

§ 2º da mesma forma que o parágrafo anterior, o rateio das perdas, decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, serão devolvidas mediante prévia convocação da Assembleia Geral Ordinária e pagas em parcela única (à vista).

Parágrafo Terceiro: eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

Parágrafo Quarto: quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Quinto: a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da COESGO ocorrerá somente por aprovação de Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 19º Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os assuntos específicos da AGE (Assembleia Geral Extraordinária).

Art. 20º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, por meio de (i) edital afixado na sede da "COESCO" e em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, em conformidade com o § 1º, art. 38, da Lei nº 5.764/71, como publicação em jornal e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares e (ii) publicação de edital em jornal de circulação na localidade em que está (iii) e, ainda, por intermédio de circulares enviadas aos Cooperados, por carta ou e-mail para endereços informados pelo Cooperado quando do requerimento de ingresso na "COESGO".

Parágrafo Único: os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter: (i) a denominação da "COESGO", seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária; (ii) o dia e a hora da Assembleia, em cada convocação, assim como o local de sua realização; (iii) os temas da ordem do dia.

Art. 21º As Assembleias Gerais serão realizadas (i) em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Cooperados; (ii) em segunda convocação, com 1/2 (metade) mais 1 (um) dos Cooperados e (iii) em terceira e última convocação, com a presença de pelo menos 10 (dez) Cooperados.

Parágrafo Primeiro: a mesa diretora da Assembleia Geral deverá observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as convocações, sendo necessárias segundas ou terceiras convocações.

Parágrafo Segundo: os Cooperados presentes à Assembleia Geral deverão se identificar e assinar o Livro de Presença, e só terão direito a votar após o cumprimento desta formalidade.

Parágrafo Terceiro: os Cooperados que não estejam em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras junto à "COESGO" poderão participar de Assembleia Geral, porém não terão direito de votar ou ser votado na referida Assembleia.

Parágrafo Quarto: os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 22º Cada Cooperado terá direito a 1(um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: não será permitida a representação por meio de mandatário.

Parágrafo Segundo: o cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, em função de determinação legal com base no Art. 21, inciso VI da Lei 5.764/71.

Parágrafo Terceiro: é vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular, sem privá-los da participação nos debates, em função de determinação legal com base no Art. 21, inciso VI da Lei 5.764/71

Art. 23º Salvo nos casos previstos neste estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Cooperados presentes com direito de votar, e só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 24º A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 25º Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) reforma do estatuto; (ii) fusão, incorporação ou desmembramento da “COESGO”; (iii) a dissolução voluntária da “COESGO” e nomeação de liquidante; (iv) aprovar as contas do liquidante e (v) deliberar sobre a mudança do objeto da sociedade, em conformidade com o inciso III do art. 46, da Lei nº 5.764/71.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO CORPORATIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º Através de assembleias extraordinárias serão decididos os poderes e funcionamentos dos seguintes cargos:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente: exercerá o cargo de Diretor Financeiro;

III - Diretor Administrativo;

IV - Conselho de Administração: 5 (cinco) vagas;

V - Membros Fiscais – 03 (três) vagas para fiscais;

VI - Membros Suplentes – 03 (três) vagas para suplentes, em caso de ausência de algum dos fiscais;

Parágrafo Primeiro: o Conselho de Administração será composto por 5 membros efetivos. Destes 5 membros será eleita a diretoria executiva formada por: Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente e Diretor Administrativo. Os dois restantes serão conselheiros vogais, ou seja, sem função pré-determinada, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: no caso de vacância, de um ou mais cargos do Conselho de Administração, inferior a 30 (trinta) dias consecutivos, será feita uma reunião com o conselho fiscal e administrativo para que um dos suplentes assumira o cargo temporariamente; após 30 dias de ausência consecutiva, por qualquer motivo, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo membro do Conselho, cujo mandato terminará na mesma data que terminarem os mandatos dos demais conselheiros anteriormente eleitos.

Parágrafo Terceiro: não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 51, caput, da Lei nº 5764/71 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 27º Compete ao Conselho de Administração: (i) gerir os negócios da “COESGO”; (ii) contratar e demitir diretores profissionais, gerentes e funcionários pela “COESGO”; (iii) executar as deliberações da Assembleia Geral; (iv) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de Cooperados; (v) deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;

Parágrafo Primeiro: são competências do Diretor Presidente:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da “COESGO”;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

- c) Assinar, juntamente com o diretor financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Representar, com participação do Diretor Vice-Presidente, ativa e passivamente a “COESGO” em juízo e fora dele;
- g) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da “COESGO”; e
- h) Elaborar o plano anual de atividades da “COESGO”.

Parágrafo Segundo: são competências do Diretor Vice-Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente a “COESGO”, em juízo e fora dele, em conjunto com o Diretor Presidente;
- b) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da “COESGO”, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto, em conjunto com o Diretor Presidente;
- c) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- d) Assinar cheques ou outros documentos no caso de impedimento de qualquer natureza em conjunto com o Diretor Presidente;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: Demonstrações Financeiras da “COESGO” e Relatório do Conselho de Administração;
- f) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- g) Assinar, com o Presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- h) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da “COESGO” e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- i) Assinar cheques bancários e documentos similares juntamente com outro servidor indicado pelo conselho de administração para tal fim ou juntamente com outro Conselheiro; e
- j) Assinar, em conjunto com outro, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Parágrafo Terceiro: são competências do Diretor Administrativo

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Delegar poderes a eventuais executivos contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades;
- c) Apresentar à assembleia geral ordinária os assuntos da ordem do dia;
- d) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, em conjunto com outro Conselheiro;
- e) Outorgar procurações ad judicium e ad negotia para terceiros, em conjunto com outro Conselheiro;
- f) Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral;
- g) Promover todos os meios de aprimoramento sócio cultural da COESGO, estabelecendo convênios, promovendo cursos de capacitação tecnológica e gerencial, intercâmbios socio culturais e meios de comunicação;
- h) Verificar a quantidade de energia gerada e computada pela concessionária; e

i) Verificar frequentemente o funcionamento dos equipamentos da usina.

Art. 28º A “COESGO” se obriga pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com pelo menos outro Conselheiro de Administração.

Parágrafo Único: ressalvadas as procurações outorgadas a advogados para representação da “COESGO” em juízo, todas as procurações outorgadas pela “COESGO” deverão ser com poderes específicos e pelo prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de sua outorga.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. O Conselho Fiscal funcionará durante todos os 12 meses do ano e somente será substituído mediante nova eleição convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Primeiro: para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o sócio deverá estar em pleno gozo de seus direitos, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

Parágrafo Segundo: não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do órgão de administração, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo Terceiro: o sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Artigo 30º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

Parágrafo Primeiro: em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário para lavratura de atas.

Parágrafo Segundo: as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação dos órgãos de administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Quarto: as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por três membros do Conselho Fiscal presentes.

Art. 31. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 24 horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro: a comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à reunião.

Parágrafo Segundo: quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá o prazo de 5 dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 32. Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 8 (oito) reuniões durante o ano.

Art. 33. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 34. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao órgão de administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 35º Compete ao Conselho Fiscal: (i) exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da "COESGO", através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e dos documentos a eles referentes; (ii) apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais da "COESGO", tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício; (iii) solicitar extraordinariamente, em qualquer tempo, a convocação de Assembleia Geral caso haja motivo grave e urgente; (iv) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa; (v) verificar extratos e examinar despesas e (vi) fiscalizar os órgãos da administração.

Parágrafo Primeiro: para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do órgão de administração.

Parágrafo Segundo: poderá o Conselho Fiscal, com anuência do órgão de administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX – DOS LIVROS

Art. 36º A sociedade "COESGO" deverá possuir os seguintes livros:

- a) de Matrícula;
- b) de Atas das Assembleias Gerais;
- c) de Atas dos Órgãos de Administração;
- d) de Atas do Conselho Fiscal;
- e) de presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- f) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único: é facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas materiais e digitais.

Art.37º No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

Parágrafo Único: os livros da cooperativa poderão ser arquivados de forma física e digital.

CAPÍTULO X – DOS FUNDOS

Art. 38º A "COESGO" terá os seguintes fundos:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício da COESGO.

Parágrafo Primeiro: além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Segundo: os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO XI – PROCESSO ELEITORAL

Art. 39° Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na “COESGO”, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê;

Parágrafo Segundo: o Coordenador, a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, competindo-lhe a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 40° No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no art. 41 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na “COESGO” e outros elementos que os distingam;
- f) divulgar, aos demais cooperados, as informações constantes na alínea “e” deste artigo;
- g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;
- i) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

Parágrafo Primeiro: o Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas as eleições;

Parágrafo Segundo: não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 41º O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Primeiro: o transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo: os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

Parágrafo Terceiro: a posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42º Não se efetivando, nas épocas devidas, a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 44º A “COESGO” se dissolve de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei nº 5764/71, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica, pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, se eles não forem restabelecidos;
- c) pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: a dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 45º Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 46º Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo Primeiro: o processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal;

Parágrafo Segundo: a Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 47º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da “COESGO”, seguida da expressão: "Em liquidação".

Art. 48º Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 49º São obrigações dos liquidantes:

- a) providenciar o arquivamento, na junta Comercial, da Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada a liquidação;

- b) comunicar à administração central do respectivo órgão executivo federal e ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, a sua nomeação, fornecendo cópia da Ata da Assembleia Geral que decidiu a matéria;
- c) arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;
- d) convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;
- e) proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;
- f) realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os cooperados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;
- g) exigir dos cooperados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;
- h) fornecer aos credores a relação dos cooperados, se a sociedade for de responsabilidade ilimitada e se os recursos apurados forem insuficientes para o pagamento das dívidas;
- i) convocar a Assembleia Geral, a cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;
- j) apresentar à Assembleia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;
- k) averbar, no órgão competente, a Ata da Assembleia Geral que considerar encerrada a liquidação.

Art. 50º As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda.

Art. 51º Sem autorização da Assembleia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiváveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 52º Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não.

Art. 53º A Assembleia Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 54º Solucionado o passivo, reembolsados os cooperados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuído, convocará o liquidante Assembleia Geral para prestação final de contas.

Art. 55º Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembleia ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

Parágrafo Único. O cooperado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber.

Art. 56º A liquidação extrajudicial da “COESGO” poderá ser promovida por iniciativa do respectivo órgão executivo federal, que designará o liquidante, e será processada de acordo com a legislação específica e demais disposições regulamentares, desde que a sociedade deixe de oferecer condições operacionais, principalmente por constatada insolvência.

Parágrafo Primeiro: a liquidação extrajudicial, tanto quanto possível, deverá ser precedida de intervenção na sociedade.

Parágrafo Segundo: ao interventor, além dos poderes expressamente concedidos no ato de intervenção, são atribuídas funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração.

Art. 57º A publicação no Diário Oficial, da ata da Assembleia Geral da sociedade que deliberou sua liquidação ou da decisão do órgão executivo federal quando a medida for de sua iniciativa, implicará a sustação de qualquer ação judicial contra a “COESGO”, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo, entretanto, da fluência dos juros legais ou pactuados e seus acessórios.

Parágrafo Único: decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que, por motivo relevante, esteja encerrada a liquidação, poderá ser o mesmo prorrogado no máximo por mais 1 (um) ano, mediante decisão do órgão citado no artigo, publicada, com os mesmos efeitos, no Diário Oficial.

Art. 58º Na realização do ativo da sociedade, o liquidante deverá:

- a) mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade;
- b) proceder à venda dos bens necessários ao pagamento do passivo da sociedade, observadas, no que couber, as normas constantes dos artigos 117 e 118 do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CAPÍTULO XIII – FORO

Art. 59º Foro: Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, no Estado de GOIÁS.

Goiânia, 31 de março de 2022.